



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Resolução nº. 002/2018, de 03 de abril de 2018.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Arapua/MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Arapua/MG, por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 79, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapua/MG, aprova e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo, em razão de serviço e/ou representação fora do domicílio, farão jus às diárias de viagem, que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º. O serviço e/ou representação deverão comprovadamente ter relação com o interesse da Câmara Municipal de Arapua/MG, sendo que, em hipótese alguma, será concedida autorização para viagem de interesse exclusivamente particular.

Art. 2º. Só poderá ser concedida diária se esta for requerida previamente, justificada e com a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

Art. 3º. As diárias de que trata essa Resolução destinam-se a indenizar o Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, no limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Os valores constantes do ANEXO I serão revistos e atualizados anualmente, no mês de março, com base no índice oficial IPCA/IBGE.

Art. 4º. Poderá ser concedida diária completa ou parcial;

I – A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir pernoite;

II – A diária parcial será paga para indenizar as despesas com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Parágrafo único. A diária não será devida:

I - quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;

II - quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 5º. As despesas com locomoção não serão acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação de bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

§ 1º. As despesas com transporte em geral, de natureza urbana e interurbana, serão custeados separadamente das diárias, antecipadamente, através de adiantamento, ou posteriormente, através de reembolso, com a obrigação da apresentação da respectiva documentação fiscal, que deverá constar da respectiva prestação de contas de cada viagem, quando o deslocamento não ocorrer em veículo oficial ou pago pela Câmara Municipal de Arapua/MG.

§ 2º. Na modalidade adiantamento, deverá haver devolução do saldo remanescente ou o reembolso de gastos excedentes, razão pela qual a prestação de contas deverá ser detalhada, com a apresentação de todos os documentos legais que comprovem os gastos e que estes se apresentem em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e da razoabilidade.

§ 3º. Sempre que for vantajoso para o Erário, em vista dos preços acessíveis dos bilhetes aéreos para deslocamentos intermunicipais, fica liberada tal opção, com a obrigação de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, juntando-se ainda aos relatórios de viagens, os comprovantes de embarque.

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias deverão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

§ 1º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

apresentação do relatório de viagem a que se refere o art. 8º desta Resolução.

§ 2º. O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.

§ 3º. Se, por qualquer motivo, não for possível ressarcir o vereador ou o servidor mediante o pagamento de diária, o ressarcimento seguirá a regra do reembolso ou adiantamento, mediante a apresentação de todos os documentos que comprovem as despesas.

Art. 7º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para Vereador ou Servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades, quando for o caso, relativos a viagem anteriormente empreendida.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva Prestação de Contas através do Relatório de Viagem constante do Anexo II, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo único. O recebimento da diária dispensa o beneficiário de demonstrar os gastos através de documentos fiscais que comprovem os gastos, ao passo que, não gera direito a eventuais diferenças nas despesas estabelecidas nesta Resolução, referentes a alimentação e hospedagem.

Art. 9º. Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 6º dessa Resolução, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 10º. Se o serviço e/ou representação, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias já recebidas no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 11. A restituição pelo beneficiário de importância indevida ou paga a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 12. O beneficiário deverá anexar, junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificados, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a realização e o interesse público da viagem.

§ 1º. Para efeito deste artigo, entende-se como relatório de viagem, o formulário padronizado, Anexo II desta Resolução, indicando o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 13. A concessão e o pagamento de diárias e outras despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 14. Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15. Anualmente far-se-á constar do Orçamento da Câmara Municipal de Arapua/MG, dotação orçamentária específica para atender as despesas com viagens, sempre no interesse do Legislativo, conforme disposto no Art. 1º da presente Resolução.

Art. 16. Fica revogada em seu inteiro teor a Resolução nº. 03/2009.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Orlando de Oliveira

JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA

Presidente

Elías Pio Fernandes

ELIAS PIO FERNANDES

Vice-Presidente

Romay Célio Caetano

ROMAY CÉLIO CAETANO

1º Secretário

PUBLICADO

04 / 04 / 2018

Nakita Freitas Mendonça

Nakita Freitas Mendonça
Diretora de Secretaria e
Coordenadora Geral
Câmara Municipal de Arapua



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Anexo I TABELA COM OS VALORES DAS DIÁRIAS

Tipo de diária	Destino	Valor R\$	
DIÁRIA COMPLETA	Belo Horizonte/MG e grandes centros*	Presidente da Câmara	R\$ 280,00
		Vereadores	R\$ 280,00
		Servidores	R\$ 280,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Presidente da Câmara	R\$ 220,00
		Vereadores	R\$ 220,00
		Servidores	R\$ 220,00
	Brasília/DF	Presidente da Câmara	R\$ 500,00
		Vereadores	R\$ 500,00
		Servidores	R\$ 500,00
DIÁRIA PARCIAL	Belo Horizonte/MG e grandes centros*	Presidente	R\$ 120,00
		Vereadores	R\$ 120,00
		Servidores	R\$ 120,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Presidente da Câmara	R\$ 90,00
		Vereadores	R\$ 90,00
		Servidores	R\$ 90,00
	Brasília/DF	Presidente da Câmara	R\$ 180,00
		Vereadores	R\$ 180,00
		Servidores	R\$ 180,00
*Entende-se como “grandes centros”, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.			



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Anexo II

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NOME:			
DESTINO:			
DATA DA SAÍDA:	HORA:	DATA DO RETORNO:	HORA:
OBJETIVO:			
VIA DE TRANSPORTE:	MOTORISTA:		PLACA DO CARRO:
Nº DE CUPOM	VALOR: R\$		
OBS.:			
ARAPUÁ, --/--/----			
ASSINATURA			
APROVAÇÃO:			
ARAPUÁ, --/--/----			
ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE			